



- 3135903, suplente, representantes da Casa Civil;
- h) GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER, matrícula nº 3158724, titular e LUCIANA BORGES TEIXEIRA BARAUNA, matrícula nº 3173499, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- i) ALEXANDRE REIS DE SOUZA, matrícula nº 3166264, titular e JOÃO GABRIEL LEAL DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 3162958, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- j) ALBERTO VIANNA BRAGA NETO, matrícula nº 3172670, titular e VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA, matrícula nº 3166759, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SEMIT;
- k) RODRIGO SANTOS ALVES, matrícula nº 3166219, titular e EDRIENE BARROS TEIXEIRA, matrícula nº 3084551, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- l) RENATA GENDIROBA VIDAL, matrícula nº 3158066, titular e ADRIANA SANTOS SEPULVEDA, matrícula nº 3172727, suplente, representante da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- m) LUIZ CARLOS DE SOUZA, matrícula nº 3172868, titular e ANTÔNIO CESAR GASPAR NONATO SEGUNDO, matrícula nº 3173094, suplente, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
- n) PABLO SILVA SOUZA, matrícula nº 3172389, titular e LUCIANA MELO DE JESUS SANTANA, matrícula nº 3087876, suplente, Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- o) DÉCIO MARTINS MENDES FILHO, matrícula nº 3172884, titular e ALYSSON CORREIA CARVALHO, matrícula nº 3101599, suplente, representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- p) LUCIANO RICARDO GOMES SANDES, matrícula nº 3173163, titular e ALLAN SANTOS MUNIZ, matrícula nº 3158186, suplente, representante da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro – SACP/B;
- q) JOÃO XAVIER NUNES FILHO, matrícula nº 3158061, titular e ELOÁ MEIRA MOTA, matrícula nº 3166388, suplente, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- r) EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO, matrícula nº 3112103, titular e LUCIANA FONSECA HARTH BALAZEIRO, matrícula nº 3062738, suplente, representante da Procuradoria-Geral do Município – PGMS;
- s) ISAAC CHAVES EDINGTON, matrícula nº 3127646, titular e ANTÔNIO MARCIO PINTO SAMPAIO, matrícula nº 3152225, suplente, representante da Empresa Salvador Turismo – SALTUR.

Art. 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pela Vice-Prefeita do Município.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE custear as despesas necessárias ao preparo e desenvolvimento das ações necessárias para a promoção do evento especificado no art. 1º deste Decreto, na cidade de Salvador, devendo ser empenhadas recursos em dotação orçamentária própria.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA
LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo em exercício

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR
MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

DECRETO Nº 41.296 de 22 de dezembro de 2025

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da 11ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), bem como das Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nºs 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.337/15, 1.338/15, 1.378/18, 1.379/18, 1.383/19, 1.398/20, 1.411/20, 1.412/20, 1.462/22, 1470/2023, 1471/2023, 1472/2023, 1473/2023, 1474/2023, 1481/2023, 1483/2024, 1489/2024 e alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre diretrizes, procedimentos e prazos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na elaboração da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador relativa ao exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Além das disposições previstas neste Decreto, a Prestação de Contas Anual deverá observar o fiel cumprimento do quanto estabelecido nas normas que regulam a matéria, dentre as quais se destacam: a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia; o Decreto nº 27.116, de 23 de março de 2016 e o Decreto nº 41.083, de 28 de novembro de 2025.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por Prestação de Contas Anual a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 3º Fica a Controladoria Geral do Município - CGM responsável pela consolidação, análise e envio dos documentos que integram a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador, bem como pelo monitoramento dos lançamentos realizados no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM - que se refiram ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete às entidades da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas dependentes, promover o lançamento e envio no sistema e-TCM dos documentos que integram as suas respectivas prestações de contas anuais.

Art. 4º Cada órgão ou entidade da Prefeitura deverá organizar, anexar e assinar em meio eletrônico a documentação no sistema e-TCM, cumprindo os prazos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A documentação da Prestação de Contas Anual deve ser apresentada em formato PDF pesquisável, contendo informações legíveis, não podendo estar com baixa qualidade da resolução dos dados, tampouco apresentar listas e falhas em seu conteúdo.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 5º Para fins de cumprimento deste Decreto, os responsáveis pelas informações da Prestação de Contas Anual, indicados nas Seções I a XII do Capítulo III deste Decreto, deverão organizar, anexar e assinar documentos no sistema e-TCM até 20 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os documentos previstos na Seção XIII do Capítulo III deste Decreto, fica estabelecido o prazo de apresentação até 20 de março de 2026.

CAPÍTULO III
DOS DOCUMENTOS

Seção I

Das Informações sobre Bens Móveis e Imóveis

Art. 6º A Contadoria Geral do Município, unidade integrante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, deverá anexar no e-TCM os documentos que subsidiaram os registros contábeis dos bens móveis adquiridos, exigidos no inciso II do art. 25 e I do art. 29, bem como dos bens imóveis adquiridos, exigidos no inciso III do art. 31, e inciso III do art. 32, todos do Decreto nº 41.083, de 28 de novembro de 2025 (Conforme MAG0046).

§ 1º A SEFAZ deverá anexar no e-TCM certidão emitida pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Gestão e responsáveis pelo Controle do Patrimônio (Bens Móveis e Imóveis) atestando que todos os bens do município classificados no ativo não circulante se encontram devidamente registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, no caso dos bens móveis, identificados por plaquetas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE manterá o inventário geral dos bens móveis à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem necessárias.

§ 3º A SEFAZ manterá o inventário geral dos bens imóveis à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem necessárias.

Seção II

Da Dívida Ativa e Precatórios

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município - PGMS deverá anexar ao e-TCM:

I - relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigido, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito, Secretário Municipal da Fazenda e Procurador Geral do Município, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando que os valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão devidamente registrados (Conforme modelos MAG0039 e MAG0040);

II - demonstrativo dos resultados alcançados com as ações adotadas para recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

III - relação dos precatórios existentes no último dia do exercício, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares; e

IV - relação analítica dos devedores beneficiados por eventuais baixas realizadas na Dívida Ativa Tributária e não Tributária, em virtude de renúncia, prescrição, anistia, remissão, cancelamento, exclusão e anulação, com número do processo administrativo, nome do devedor inscrito na dívida, data de inscrição do crédito, valores individualizados por devedor, motivação e data da baixa.

Parágrafo único. A PGMS manterá a relação geral de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária à disposição dos órgãos de controle para as verificações que se fizerem

necessárias.

Seção III

Da Receita Pública

Art. 8º A SEFAZ deverá anexar ao e-TCM relatório contendo demonstrativo com o desempenho da arrecadação em relação à previsão, indicando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção IV

Dos Documentos do Encerramento do Exercício

Art. 9º A SEFAZ, por intermédio da Diretoria do Tesouro Municipal – DTM, deverá anexar ao e-TCM os seguintes documentos:

- I - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando os saldos das dívidas registradas nos passivos circulante e não circulante referentes às contas de atributo “P” (Permanente), incluindo precatórios;
- II - termo de conferência de caixa e bancos lavrado no último dia do mês de dezembro, por comissão designada pelo Prefeito (Conforme modelo MAG0044);
- III - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final (Conforme modelos MAG0025 e MAG0026); e
- IV - demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final (Conforme modelos MAG0023 e MAG0024).

Seção V

Dos Demonstrativos Contábeis

Art. 10. A SEFAZ, por intermédio da DTM, deverá anexar ao e-TCM, os seguintes documentos:

- I - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64);
- II - resumo geral da receita (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);
- III - natureza da despesa (Anexo 02 da Lei Federal nº 4.320/64);
- IV - demonstrativo de programa de trabalho (Anexo 06 da Lei Federal nº 4.320/64);
- V - demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projeto e atividade (Anexo 07 da Lei Federal nº 4.320/64);
- VI - demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas (Anexo 08 da Lei Federal nº 4.320/64);
- VII - demonstrativo da despesa por órgão e funções (Anexo 09 da Lei Federal nº 4.320/64);
- VIII - comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64), discriminando as alíneas por fonte de recursos;
- IX - comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/64);
- X - balanço orçamentário, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Conforme modelo MAG0015);
- XI - balanço financeiro conforme definido no MCASP (Conforme modelo MAG0014);
- XII - balanço patrimonial, incluindo-se os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal e das entidades da administração indireta, conforme definido no MCASP, acompanhado do Demonstrativo das Contas do Razão Consolidado de dezembro (Conforme modelo MAG0016);
- XIII - demonstração das variações patrimoniais, conforme definido no MCASP (Conforme modelo MAG0021);
- XIV - demonstração dos fluxos de caixa, conforme definido no MCASP;
- XV - demonstração das mutações no patrimônio líquido, conforme definido no MCASP (Conforme modelo MAG0020);
- XVI - demonstração da dívida fundada interna (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64 - Conforme modelo MAG0012);
- XVII - demonstração da dívida fundada externa (Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64 - Conforme modelo MAG0011);
- XVIII - demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64 - Conforme modelo MAG0013);
- XIX - relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, classificados por atributo “F” (Financeiro) ou “P” (Permanente) (Conforme modelo MAG0037);
- XX - extratos bancários de dezembro, com suas conciliações complementadas pelos extratos do mês de janeiro do exercício subsequente;
- XXI - cópias dos contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa;
- XXII - relação analítica dos elementos que compõem o ativo circulante referentes aos créditos e valores a receber no curto prazo (Conforme modelo MAG0036);
- XXIII - relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;
- XXIV - processos de baixa e/ou cancelamento independentes da execução orçamentária, devendo os cancelamentos de Restos a Pagar estar acompanhados dos correspondentes Processos Administrativos que os fundamentaram, com base na Instrução TCM Nº 02/2024;
- XXV - processos de encampação, com apropriação do ativo e do passivo;
- XXVI - relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, correspondentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres e do 1º, 2º e 3º quadrimestres, respectivamente, acompanhados dos demonstrativos com os competentes comprovantes de sua publicidade;
- XXVII - balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração do fluxo de caixa e demonstração das mutações no patrimônio líquido da administração indireta, conforme definidos no MCASP;
- XXVIII - cadastro do Contador responsável (Conforme modelo MAG0047);
- XXIX - comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/64);

- XXX - relação das contas bancárias e aplicações financeiras;
 - XXXI - Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (Conforme modelo MAG0048);
 - XXXII - Demonstrativo e Quadro Resumo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (Conforme modelo MAG0049);
 - XXXIII - Demonstrativo dos Restos a Pagar x Disponibilidade Financeira (Conforme modelo MAG0050);
 - XXXIV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais (Conforme modelo MAG0051);
 - XXXV - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Conforme modelo MAG0052);
 - XXXVI - Demonstrativo de Participação em Consórcio Público (Conforme modelo MAG0058);
 - XXXVII - Relação das contas bancárias e aplicações financeiras, com seus respectivos números, inclusive daquelas contas consideradas inativas, contendo os saldos contábeis e dos extratos em 31 de dezembro, separadas por fonte de recurso, evidenciando o valor consolidado por fonte (Conforme modelo MAG0064);
 - XXXVIII - Relação dos restos a pagar, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho, indicando-se, ainda, aquelas despesas, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício (Conforme modelo MAG0065);
 - XXXIX - Relação dos restos a pagar processados do exercício, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho e, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício (Conforme modelo MAG0066);
 - XL - Relação dos valores de terceiros ou retenções em nome deles (Exemplos: Depósitos/Consignações/Retenções), segregados por Fonte/Destinação de Recursos, quando a entidade do setor público for fiel depositária, exigíveis no curto prazo (Valores constantes no Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, exceto os Restos a Pagar), elencando as contas sintéticas/analíticas, bem como um quadro resumo (Conforme modelo MAG0067);
 - XLI - plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, demonstrando a divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público e evidenciando o seu estágio atual;
 - XLII - Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão – DCR;
 - XLIII - Declaração de Habilitação Profissional - DHP do Contador;
 - XLIV - Os anexos e suas respectivas publicações relativos ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referentes aos quadrimestres do ano;
 - XLV - Os anexos e suas respectivas publicações relativos ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referentes aos bimestres do ano;
 - XLVI - Demonstrativo do Total de Restos a Pagar Processados Cancelados (Conforme modelo MAG0082);
 - XLVII - Demonstrativo do Total de Restos a Pagar Não Processados Cancelados (Conforme modelo MAG0083);
 - XLVIII - Demonstrativo de restos a pagar x disponibilidade financeira, contendo a apuração da disponibilidade financeira, disponibilidade de caixa e saldo para fins de apuração do art. 42 da LRF, no último ano do mandato (Conforme modelo MAG0084);
 - XLIX - Relação dos restos a pagar não processados do último ano de mandato com obrigações firmadas até o mês de abril do referido exercício, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, elencando-os por número de empenho, data de empenho, número do contrato, data de início e final de contrato, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, indicando-se, ainda, as despesas de caráter continuado (Conforme modelo MAG0085);
 - L - Relação dos restos a pagar processados do último ano de mandato com obrigações firmadas até o mês de abril do referido exercício, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, elencando-os por número de empenho, data de empenho, data de liquidação, número do contrato, data de início e final de contrato, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, indicando-se, ainda, as despesas de caráter continuado (Conforme modelo MAG0086);
 - LI - Relação dos restos a pagar não processados do último ano de mandato com obrigações firmadas de maio a dezembro do referido exercício, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, elencando-os por número de empenho, data de empenho, número do contrato, data de início e final de contrato, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, indicando-se, ainda, as despesas de caráter continuado (Conforme modelo MAG0087); e
 - LII - Relação dos restos a pagar processados do último ano de mandato com obrigações firmadas de maio a dezembro do referido exercício, segregados por Fonte/Destinação de Recursos, elencando-os por número de empenho, data de empenho, data de liquidação, número do contrato, data de início e final de contrato, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, indicando-se, ainda, as despesas de caráter continuado (Conforme modelo MAG0088).
- Parágrafo único. Os Demonstrativos Contábeis devem vir acompanhados das notas explicativas, bem como da Certidão de Regularidade Profissional, em atendimento ao MCASP e à Resolução nº 1.402/12, do Conselho Federal de Contabilidade, respectivamente.
- Seção VI
- Dos Fundos Especiais
- Art. 11. Os fundos especiais deverão anexar ao e-TCM os documentos que compõem a Prestação de Contas Anual, conforme Resolução TCM nº 297/96.
- § 1º Os extratos bancários e suas respectivas conciliações deverão ser anexados no e-TCM juntamente com os documentos que compõem a prestação de contas dos fundos especiais.
- § 2º A Secretaria Municipal da Educação deverá anexar ao e-TCM, juntamente com os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício, Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- § 3º A Secretaria Municipal da Saúde deverá anexar ao e-TCM, juntamente com os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício Parecer do Conselho Municipal de Saúde.
- Seção VII
- Das Audiências Públicas
- Art. 12. A CGM deverá anexar ao e-TCM as atas das audiências públicas referentes aos quadrimestres do exercício, acompanhadas dos respectivos comprovantes de publicidade das



referidas audiências, conforme determina o § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VIII

Do Relatório de Atividades

Art. 13. A Casa Civil deverá anexar ao e-TCM o Relatório de Atividades do Poder Executivo.

Seção IX

Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 14. A Casa Civil deverá anexar ao e-TCM:

- I - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Fonte (Conforme modelo MAG0059);
- II - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais Especiais por Fonte (Conforme modelo MAG0060);
- III - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais Extraordinários (Conforme modelo MAG0061);
- IV - Demonstrativo das Alterações no QDD (Conforme modelo MAG0062);
- V - Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Resumo (Conforme modelo MAG0063);
- VI - Decretos e respectivas publicações referentes às descentralizações de créditos realizadas no ano;
- VII - Decretos e respectivas publicações referentes a créditos adicionais suplementares abertos no ano;
- VIII - Decretos e respectivas publicações referentes a créditos adicionais extraordinários abertos no ano;
- IX - Decretos e respectivas publicações referentes a créditos adicionais especiais abertos no ano;
- X - Leis e respectivas publicações referentes a autorizações legislativa para abertura créditos adicionais suplementares;
- XI - Leis e respectivas publicações referentes a autorizações legislativa para abertura créditos adicionais especiais;
- XII - Decretos e respectivas publicações referentes a alterações de QDD realizadas no ano;

Seção X

Do Gestor e Ordenadores de Despesa

Art. 15. A Secretaria de Governo, deverá anexar ao e-TCM:

- I - declaração do Prefeito de seu patrimônio com os bens e valores dele integrantes no exercício; e
- II - ato(s) devidamente publicado(s) atinente(s) à formalização de delegação de poderes para ordenar despesas aos agentes políticos.

Seção XI

Dos Instrumentos de Planejamento

Art. 16. A Casa Civil deverá anexar ao e-TCM:

- I - Demonstrativo do Plano Plurianual (Conforme modelo MAG0053);
- II - Demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Conforme modelo MAG0054);
- III - Demonstrativo da Lei Orçamentária Anual (Conforme modelo MAG0055);
- IV - Demonstrativo da Programação Financeira (Conforme modelo MAG0056);
- V - Demonstrativo do Decreto que aprovou QDD (Conforme modelo MAG0057).

Seção XII

Do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 17. A SEMGE, por intermédio da Diretoria de Previdência, deverá anexar ao e-TCM:

- I - cópia das atas das reuniões ou respectivo(s) extratos(s) do(s) órgão(s) deliberativo(s) competente(s) que tenham aprovado as demonstrações financeiras;
- II - avaliação atuarial, de acordo com as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022;
- III - cópia do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP (inciso IV, art. 239, Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);
- IV - declaração de que a base cadastral utilizada para a realização da avaliação atuarial é completa e consistente (Resolução TCM nº 1412/2020);
- V - declaração de que o Censo Previdenciário conta com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos (Resolução TCM nº 1412/2020);
- VI - demonstrativo do resultado da avaliação atuarial - DRAA (alínea "b", III, do art. 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);
- VII - lei municipal específica autorizando a firmar termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias, se houver, acompanhada da sua publicação inciso I, art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);
- VIII - nota técnica atuarial - NTA, contendo assinaturas do representante legal do ente, do dirigente da unidade gestora do RPPS e do atuário responsável, acompanhada do número de registro no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA (Resolução TCM nº 1412/2020);
- IX - parecer atuarial, contendo assinaturas do representante legal do ente, dirigente da unidade gestora do RPPS e atuário responsável, acompanhada do número de registro no IBA (Resolução TCM nº 1412/2020);
- X - política anual de investimentos aprovada pelo órgão superior competente (art. 5º da Resolução CMN nº 4.963, de 25/11/2021);
- XI - relatório concernente ao 2º semestre que demonstre a avaliação do desempenho das aplicações dos recursos financeiros dos RPPS, efetuadas por entidade autorizada e credenciada (Resolução TCM nº 1412/2020);
- XII - termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições previdenciárias, se houver, acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP, que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, da declaração de publicação e, nos casos exigidos, da lei autorizativa e da autorização de vinculação do FPE/FPM, para apreciação de sua conformidade às

normas aplicáveis; (art. 14, da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022);

XIII - comprovação de que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS tenha sido aprovado em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (Resolução TCM nº 1412/2020); e

XIV - comprovação de que os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS possuem certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função (inciso II, art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022).

Seção XIII

Da Controladoria Geral do Município

Art. 18. A CGM deverá elaborar e anexar ao e-TCM o Relatório de Controle Interno Anual da Prefeitura, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados das ações de controle.

Art. 19. A CGM deverá coletar os dados necessários para responder ao questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCMBA do exercício e anexar ao e-TCM.

Art. 20. A CGM deverá anexar ao e-TCM o ato comprobatório da publicidade da disponibilidade pública da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador relativa ao exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os gestores das unidades, os ordenadores de despesa e os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão encaminhar à CGM a prestação de contas.

Art. 22. Para fins de elaboração dos documentos previstos no art. 6º, §1º, no art. 7º, inciso I, no art. 9º, incisos II, III e IV, no art. 10, incisos X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXVII, XVIII, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLVI, XLVII, XLVIII, XLI, L, LI e LII, no art. 14, incisos I, II, III, IV e V, bem como os documentos elencados no art. 16, todos deste Decreto, devem ser observados os modelos e metadados previstos nas Resoluções TCM nº 1.383/19, 1.398/20, 1.411/20, 1.412/20, 1.462/22 e 1.489/24.

Art. 23. Fica revogado o Decreto nº 39.871, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 22 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 41.276 de 19 de dezembro de 2025

Publicado no DOM de 20 a 22/12/2025
Republished por ter saído com incorreção

Altera a estrutura organizacional da Fundação Gregório de Mattos – FGM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Fundação Gregório de Mattos - FGM.

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS – FGM

Art. 2º A Fundação Gregório de Mattos - FGM tem por finalidade formular e executar a política cultural do Município do Salvador, com a seguinte estrutura organizacional:

- I - Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural;
 - b) Conselho Municipal de Política Cultural.
- II - Conselho Curador;
- III - Presidência:
 - a) Gabinete da Presidência:
 - 1. Assessoria Executiva de Planejamento Cultural.
 - 2. Assessoria Jurídica – ASJUR.
 - 3. Assessoria Estratégica de Gestão – ASSEG.
 - 3.1. Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.
 - 4. Gerência de Promoção Cultural:
 - 4.1. Setor de Projetos e Eventos;
 - 4.2. Setor de Fomento e Incentivo à Cultura.